Lei nº 03, de 26 de abril de 1990.-

Desafeta área destinada a prolongamento de rua e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica desafetado o imóvel urbano, composto pela / Área Reservada para o prolongamento da Rua nº 1", sita no Jardim São Paulo, desta Cidade, com área de 264,00 m2 (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 m (doze metros) de frente para a Rua nº 1; pelo lado direito mede 22,00 m (vinte e dois metros) e confronta com o Lote 50; pelo lado esquerdo mede 22,01 m (vinte e dois vírgula um metros) e confronta com o Lote nº 49; e, finalmente, pelos fundos mede 12,00 m (doze metros),/ confrontando com Mauro Gregório, conforme Matrícula nº 7.842, Livro nº 2, do Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Único - A desafetação de que trata o Caput deste / Artigo, deve-se ao fato de não existir a necessidade de abertura do referido prolongamento da rua nº 1, por modificação no loteamento.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a área desafetada de que trata o Artigo anterior à "Igreja Evangélica a Mensagem da / Cruz", para edificação de sua sede própria, dentro do prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 38/88, de 08 de / dezembro de 1988.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente/ Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 26 de abril de 1990.-

JOSÉ RATTI Fº
Prefeito Municipal